



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 22/2021-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

considerando a omissão em responder a este Parquet, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou ao Prefeito Municipal de **Anori**, através do Ofício Requisitório nº **130/2021-MP-EMFA**, informações e documentos sobre licitação destinada a contratar pessoa jurídica visando adquirir materiais de armarinhos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anori, nos termos do ato publicado no DOM em 15.03.2021.



O referido Ofício foi encaminhado via e-mail, conforme **Processo Sei n. 001757/2021**, sem resposta até o presente momento.

Através de pesquisa no site da Receita Federal do Brasil, o MP de Contas localizou o CNPJ da empresa S B DE CARVALHO (17.337.706/0001-46), o seu endereço comercial (Rua Vicente Torres, 1072 - São Jorge - Manaus/AM), a sua atividade econômica principal (atividades paisagísticas) e nome de fantasia (Floricultura e Serviços Samuel).

Nos termos do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, dia 15.03.2021, fls. 2, a Prefeitura de Anori publicou despacho de adjudicação e homologação do pregão presencial n. 022/21 em favor da empresa S B DE CARVALHO pelo valor de R\$566.917,50 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para o fornecimento de materiais de armarinho.

No Portal de Transparência do Município de Anori - <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/anori> - não encontramos informações sobre o procedimento licitatório em questão e respectivo contrato, em flagrante descumprimento à LC 131/09 c/c Lei n. 12.527/11, que assegura aos cidadãos acesso a informações públicas em tempo real.

A) PREJUÍZO DA COMPETITIVIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL

A Lei n. 10.520/2002, elaborada nos termos do art. 37, inciso XXI, CF/88, instituiu, no âmbito de todos os entes federados, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

Atualmente, a Lei n. 10.520/2002, no que se refere ao seu art. 20, parágrafo 1o, que prevê a realização de pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação, recebe regulamentação pelo Decreto n. 10.024, de 20.09.2019, que adota como regra a realização do pregão sob a modalidade **eletrônica**,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou desvantagem para a administração na adoção de tal modalidade¹.

Omissa em responder ao ofício encaminhado pelo MP de Contas, a Prefeitura de Anori deixou de apresentar as razões pelas quais optou pela modalidade presencial que, comparada à eletrônica, traz a desvantagem de não permitir a ampla participação de interessados em contratar com a administração pública, já que requer o deslocamento dos licitantes até o município, localizado a 234 quilômetros de distância de Manaus, capital do Estado.

Quando a licitação envolver recursos da União, o Decreto n. 10.024/19, no art. 1o, parágrafo 3o, é categórico ao afirmar a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico, admitido o presencial apenas em caráter excepcional (parágrafo 4o).

Assim, após pesquisa no site **COMPRASNET** do governo Federal, identificamos o Pregão n. 1, **realizado pela Prefeitura de Anori em 2020 sob a forma eletrônica**, deflagrado para a compra de veículo tipo VAN, com capacidade para 15 (quinze) passageiros.

← → ↻ ⚠ Não seguro | comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=98

➤ **DOWNLOAD DE EDITAIS**

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**
Código da UASG: 980203
- **Pregão Eletrônico Nº 1/2020**
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo utilitário tipo Van para o Município de Anori
Edital a partir de: 29/10/2020 das 08:00 às 12:00 Hs e das 12:01 às 14:00 Hs
Endereço: Pc Capitão Pedro Silva, S/n, Bairro Centro - - Anori (AM)
Telefone:
Fax:
Entrega da Proposta: 29/10/2020 às 08:00Hs
- **Itens de Material**
1 - VEÍCULO VAN
VEÍCULO VAN, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO CARROCERIA BAÚ, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA 120CV, CILINDRADA MÍNIMA 1.990 CM3, CAPACIDADE PASSAGEIRO 15, ANO/MODELO CORRENTE/ 0 (ZERO) KM
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
- **Informações Adicionais do Download**
O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o m

[Voltar](#) [Download](#)

¹ Decreto n. 10.024: art. 1o, parágrafo 4o.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Considerando ter sido possível realizar pregão eletrônico para atender à obrigatoriedade do art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto n. 10.024/19, qual a razão para a licitação da compra de itens de armário ter optado pela forma presencial, que restringe a participação de licitantes e, conseqüentemente, a competitividade?

O pregão eletrônico apresenta vantagens sobre o presencial, que são: a) o aumento da competitividade do certamente, pois amplia a participação dos licitantes e, assim, assegura contratação economicamente mais favorável, e b) a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam de forma anônima, sendo identificado o vencedor somente após o encerramento da disputa de lances.

O Governo Federal, através da Instrução Normativa n. 206, de 18 de outubro de 2019, editada pelo Ministério da Economia, no art. 1º, inciso III, fixou a data de 6 de abril de 2020 para que os municípios com habitantes entre 15.000 e 50.000, categoria na qual se inclui o Município de Anori², adotem a modalidade eletrônica, admitida a presencial em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente.

Para demonstrar a baixa ou quase nula competitividade do pregão presencial, identificamos, após consultar aleatoriamente 5 (cinco) pregões realizados em Anori, que sempre uma ou, no máximo, duas empresas/licitantes participam do procedimento licitatório. Vejamos:

² De acordo com o IBGE, Anori possui



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 001/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa A P VIDEIRA - ME compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa A P VIDEIRA - ME, com sede na Rua Rouxinol, nº. 49, São Carlos, CEP 69.440-00, Anori/AM, inscrita no CNPJ nº. 30.807.244/0001-41, para todos os itens do termo de referência, perfazendo o valor global de **R\$ 157.110,51 (cento e cinquenta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 001/2020, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO PARA ATENDER AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 003/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas A. LIMA FERREIRA – ME e POSTO XAVIER COMERCIO - ME compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa A. LIMA FERREIRA - ME, com sede no Lg de Anori, Margem Esquerda do Rio Solimões, s/n, Centro, CEP 69.440-000, Anori/AM, inscrita no CNPJ nº. 17.482.262/0001-32, **os itens 1, 2, 4-10, 12-16 e 24** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R\$ 2.017.440,00 (dois milhões, dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais);**

II - ADJUDICAR à empresa POSTO XAVIER COMERCIO - ME, com sede na Rua São Vicente Palotti, CEP 69.440-00, Anori/AM, inscrita no CNPJ nº. 24.207.042/0001-66, **os itens 3, 11, 17-23** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R\$ 1.001.568,00 (Um milhão, um mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**

III - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 003/2020, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o “**Registro de Preços para EVENTUAL “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS”**”, de acordo com as necessidades da Administração, visando suprir as necessidades da complexa administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 011/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas c. c. pereira comércio - me compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa C. C. PEREIRA COMÉRCIO - ME com sede na Rua. Manoel Pinto Brandão, nº. 305, Centro, Anori/AM, inscrita no CNPJ nº. 29.179.515/0001-82, vencedora de todos os itens do Termo de Referência, perfazendo o valor global de **R\$ 771.180,00 (setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 011/2020, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA**”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 010/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas ELETROIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP e JULYO COMERCIAL LTDA - ME compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa JULYO COMERCIAL LTDA - ME com sede na Rua Orador, nº. 149 - Térreo, Chapada, CEP: 69050-144 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 02.692.154/0001-17, os itens: 1-30, 48-67, 98-105 e 112-117, constantes no termo de referência, perfazendo o valor global de **R\$ 1.023.025,80 (um milhão, vinte e três mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos).**

II – ADJUDICAR à empresa ELETROIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP com sede na Rua Rio Guaporé, nº. 532, QD. 18, Conj. Castanheiras, Gilberto Mestrinho, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 84.494.434/0001-85, os itens: 31-47, 68-97 e 106-111 constantes no termo de referência, perfazendo o valor global de **R\$ 1.050.999,20 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 010/2020, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a “**Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de materiais elétricos de alta e baixa tensão para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori/AM**”.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 046/2020, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2020, PUBLICADA NO DOM (AM) Nº 2548
DE 13/02/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais.

RETIFICA:

Onde se lê: Art. 1º. DESIGNAR a Sra. ALLINE CHAGAS DE SOUZA, Enfermeira, portadora do CPF Nº. 014.267.802-30, COREN: 9-11588-5 pertencente ao Quadro de servidor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para assumir a função COORDENADORA DA ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DO ADOLESCENTE/JOVEM, do Município de Anamá, a partir da presente data.

Leia-se: Art. 1º. DESIGNAR a Sra. ALLINE CHAGAS DE SOUZA, Fonoaudióloga, portadora do CPF Nº. 014.267.802-30, COREN: 9-11588-5 pertencente ao Quadro de servidor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para assumir a função COORDENADORA DA ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DO ADOLESCENTE/JOVEM, do Município de Anamá, a partir da presente data.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de Anamá

RUAM STAYNE BATALHA BASTOS

Sec. Mun. De Administração e Planejamento

Port. 021/2019

O Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamá, em acordo com o Art.65 da LOAN. Em 03 de fevereiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11). Em 24 de março de 2020.

Publicado por:
Tereza Anorim Alves
Código Identificador: YE3NDBMHI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 002/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa alpha produções de eventos ltda - EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - EPP, com sede na Rua Espanha, Bairro do Turumã, Chapada, CEP 69.022-172, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 10.764.346/0001-10, todos os lotes do termo de referência, perfazendo o valor global de R\$ 2.167.700,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e setecentos reais);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 002/2020, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização, iluminação e sonorização para festas e eventos do Município de Anori/AM".

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anori, 12 de Março de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: P6PLK1VMK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 013 2020 CMA

Portaria n.º 013 de 20 de Março de 2020

Considerando o teor da Portaria Mesa Diretora nº 001/2020;

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder 10 dias de Férias a Servidora NEIVA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, lotada no Cargo de Secretária Geral de Administração, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 01/02/2018 a 01/02/2019, sendo o restante deste período, a serem usufruídas no intervalo do dia 23/03/2020 a 02/04/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 20 de Março de 2020.

Ver. FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador: 1QT7ADDS6

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 016 2020 CMA

Portaria n.º 016 de 20 de Março de 2020.

Considerando o teor da Portaria Mesa Diretora nº 001/2020;

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder quinze (15) dias férias a Servidora NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA, lotada no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do quadro de Servidores Efetivos

B) ATIVIDADE INCOMPATÍVEL DA EMPRESA VENCEDORA COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil acusa "atividades paisagísticas" como ramo de atuação econômico principal da empresa S B DE CARVALHO, que se sagrou vencedora no Pregão n.022/21, promovido pela Prefeitura de Anori para a aquisição de itens de armarinho.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



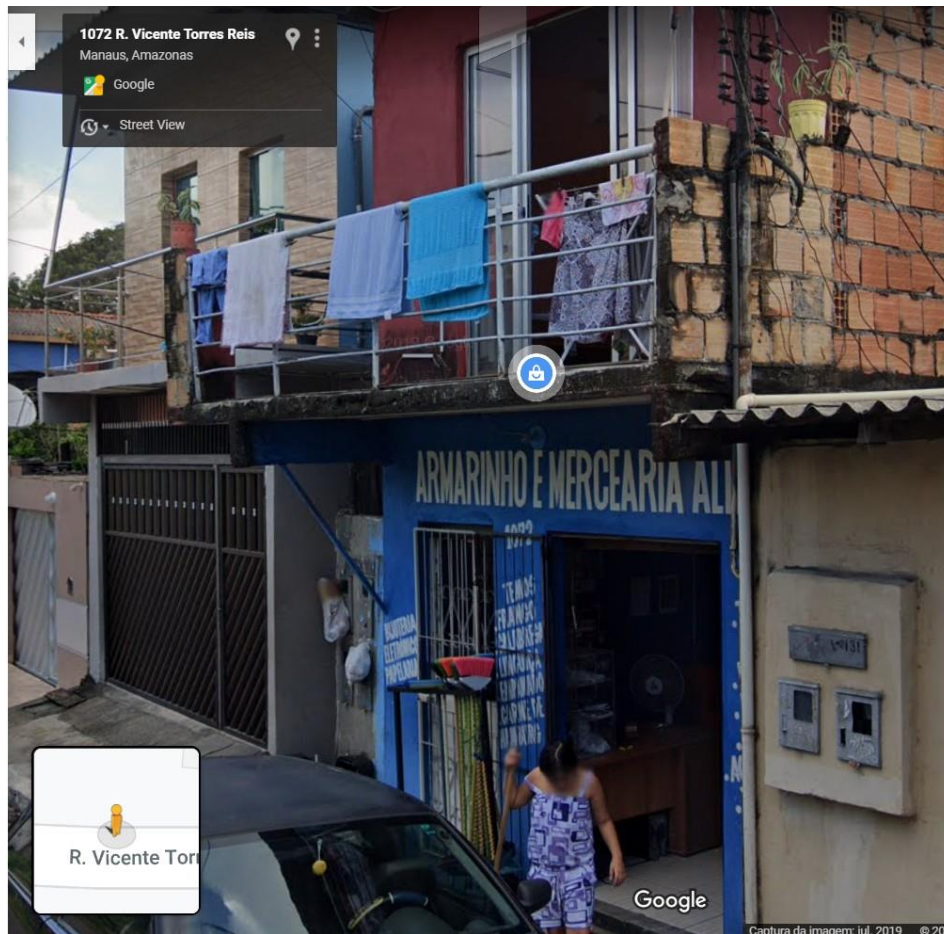
E, no rol de descrição das atividades econômicas secundárias da empresa S B DE CARVALHO, há inúmeras outras, a exemplo da criação de peixes e obras de terraplanagem, não relacionadas com o objeto da licitação, venda de itens de armário. Não há sequer previsão genérica do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.337.706/000146 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2012	
NOME EMPRESARIAL S B DE CARVALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLORICULTURA E SERVIÇOS SAMUEL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VICENTE TORRES	NÚMERO 1072	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.033-030	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO vitor2009silva@bol.com.br		TELEFONE (92) 9129-7990	

Apesar disso, no endereço onde se localiza o estabelecimento comercial de S B DE CARVALHO, Rua Vicente Torres, 1072 - São Jorge, Manaus/AM, o google Street View acusa funcionar um "armário e mercearia" de pequeno porte frente à quantia licitada na ordem de R\$ 566.917,50 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Apesar de o Registro de Preço (Lei n. 10.520/02: art. 11) permitir a compra fracionada dos itens licitados de acordo com as necessidades da Administração Pública, não se pode esquecer que a empresa vencedora do procedimento licitatório assume o compromisso de cumprir todo o objeto licitado. Daí, caso venha a se confirmar a necessidade da Prefeitura de Anori adquirir todos os itens constantes da ata de registro de preços, há dúvida razoável se a empresa aqui referida - S B DE CARVALHO - detém condições técnicas de honrar o compromisso assumido, inclusive no que diz respeito à manutenção do preço ofertado pelo período de duração da respectiva ata.

II - DO PEDIDO CAUTELAR



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

Os fatos narrados nesta representação indicam a prática ilegal de procedimento licitatório restritivo da ampla concorrência. O pregão presencial - sem justificativa da impossibilidade do pregão eletrônico - mitiga consideravelmente a competitividade.

Como vimos, após rápida pesquisa nos pregões de exercício anterior, ser contumaz a participação de uma ou, no máximo, duas empresas, que, aliás, nem são da própria localidade, caso se pretendesse argumentar defender o pregão presencial para beneficiar as empresas de pequeno e médio porte instaladas no município.

Mas não é só. Ao longo do tempo se percebeu que a prática de reduzir a competitividade vem acompanhada da intenção de direcionar as contratações na Administração Pública em favor de um ou de outro.

Especificamente quanto à contratação de serviços de fornecimento de material de armarinho, foram encontrados os Pregões Presenciais de nº 008/2019 e 012/2020, onde novamente a empresa SB DE CARVALHO - ME constou como única participante e sagrou-se vencedora para todos os itens (106 itens em 2019 e 218 itens no ano de 2020).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 008/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa S B DE CARVALHO compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **S B DE CARVALHO**, com sede na Rua Vicente Torres, nº. 1.072, São Jorge, CEP 69.033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 17.337.706/0001-46, os **ITENS 1 A 106** do Termo de Referência, perfazendo o valor global de **R\$ 571.722,20** (quinhentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 008/2019, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anori, 15 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 012/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa S B DE CARVALHO - ME compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **S B DE CARVALHO - ME**, com sede na Rua Vicente Torres, nº. 1.072, São Jorge, CEP 69.033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 17.337.706/0001-46, os **ITENS 1 A 218** do Termo de Referência, perfazendo o valor global de **R\$ 587.137,20** (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 012/2020, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anori, 17 de junho de 2020.

Certamente causa estranheza a falta de competitividade constatada em Anori, onde, há pelo menos três anos, nenhuma outra empresa do Estado - e em especial aquelas situadas naquele Município - sequer manifesta interesse de participar dos processos para fornecimento de materiais de armarinho para a Prefeitura local. Vale ressaltar que as quantidades licitadas e os valores de adjudicação sempre são consideráveis.

Além disso, também causa estranheza a forma como foi conduzido o processo licitatório no ano de 2020. No dia 07.5.2020, consta no Portal da Transparência publicação da Prefeitura Municipal de Anori atestando que a sessão do Pregão 12/2020 havia sido deserta.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020-CML/ANORI, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, realizada no dia 07 de Maio de 2020, às 13h:00min, horário local, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM”.

A licitação foi declarada **DESERTA**.

Anori/AM, 07 de Maio de 2020.

LUDILSON DE CASTRO GOMES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Posteriormente, **sem que se tenha notícia de nenhum outro aviso de chamamento**, foi publicada a ata de outra sessão, realizada no dia 18.6.2020, na qual a empresa SB DE CARVALHO - ME figurou como única participante e sagrou-se vencedora em todos os 218 itens licitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº. 009/2020-CML/PMA

PROCESSO Nº. 2020/001/009 - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020-CML/ANORI

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal Anori, situada na Praça Capitão Pedro Silva, s/ nº., Centro, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020, realizado via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 – S B DE CARVALHO - ME, com sede na Rua Vicente Torres, nº. 1.072, São Jorge, CEP 69.033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 17.337.706/0001-46, representada pela Sr. Samuel Bernardo de Carvalho, portador do CPF nº. 901.833.042-68, **VENCEDORA DOS ITENS 1 A 218 do Termo de Referência.**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

E mais. Apesar de a ata do Pregão Presencial 012/2020 indicar que a sessão foi realizada no dia 18.6.2020, o despacho de adjudicação e homologação contendo a empresa vencedora e os valores a serem pagos é datado do dia 17.6.2020, ou seja, o objeto licitado foi adjudicado e o Pregão Presencial foi homologado um dia antes de ser realizada a sessão.



RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **S B DE CARVALHO - ME**, com sede na Rua Vicente Torres, nº. 1.072, São Jorge, CEP 69.033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 17.337.706/0001-46, os **ITENS 1 A 218** do Termo de Referência, perfazendo o valor global de **R\$ 587.137,20 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos)**;

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 012/2020, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anori, 17 de junho de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal

Portanto, há claros indícios de favorecimento à empresa S B DE CARVALHO - ME nos supostos procedimentos licitatórios para o fornecimento de materiais de armarinho para o Município de Anori.

Vale ressaltar que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento.

Caso a Corte de Contas não venha adotar medidas urgentes no sentido de suspender os efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão n. 022/21, a assinatura do contrato e o repasse de valores, danos irreversíveis ao erário poderão ser causados até o processamento ordinário da presente representação

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



- a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, promover a SUSPENSÃO cautelar dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão n. 022/21, impedindo que a Prefeitura de Anori com base nela adquira itens de armarinho, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado;
- b) seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor e à empresa, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseqüente, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
- c) **dar ciência** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 23 de abril de 2021.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas